

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

IMPUGNAÇÃO

À

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS

Ref: Impugnação – Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2021

Prezados senhores,

A Inovazul Sec, razão social Ponto Azul Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 25.037.327/0001-69, Inscrição Estadual nº 7.772.547/001-04, sediada na Avenida Pau Brasil, Lote 06, Sala 703, Ed. E-Business, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.916-500, e-mail: administrativo@inovazul.com.br, com o telefone para contato n. (61) 9 9411-7460, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cezar Augusto Albuquerque Carioca, portador da Carteira de Identidade nº 1.375.318 SSP-DF e do CPF nº 658.352.041-91, com o telefone para contato nº (61) 9 9411-7460, apresenta impugnação ao instrumento de convocação do Pregão Eletrônico nº 20/2021, conforme disposto no item 16 do referido Edital.

O edital em pauta tem por objeto a aquisição de solução de segurança de rede que inclui, além de serviços como treinamento e suporte técnico, equipamentos e sistemas de firewall concentrador SDWAN/VPN, appliance de VPN e SDWAN e sistema de gerenciamento, provisionamento e automação.

Trata-se de equipamentos e sistemas de alta complexidade, ainda que possam ser considerados como “bens comuns” no sentido de não serem desenvolvidos única e especificamente para o TRE-RS. Não por acaso, o Termo de Referência – Anexo IV do Edital dedica aproximadamente 6 (seis) páginas à especificação técnica desses itens. Mais do que um punhado de equipamentos (que poderiam não se integrar uns com os outros), os itens ora licitados compõem um projeto tecnológico coeso, com partes interoperando em consonância para prover uma solução robusta de VPN com SD-WAN entre cartórios eleitorais do interior do Rio Grande do Sul e o datacenter do TRE-RS, razão pela qual os itens são licitados em um único lote, e não como itens separados.

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

Em função da complexidade do objeto, as marcas e modelos dos equipamentos têm fundamental importância na garantia de interoperabilidade entre os dispositivos e funcionamento da própria rede tal qual idealizada pelo TRE-RS.

Acontece que o item 2.9.1 do edital traz uma disposição que pode colocar em risco essa interoperabilidade e acrescenta considerável grau de subjetividade a um instrumento convocatório que deveria primar pela objetividade. O referido item afirma que:

“2.9.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de equipamentos de marcas/modelos diferentes dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.”

(grifos nossos)

Primeiramente, o item não determina que tipo de justificativa seria suficiente para ser acolhida pelo TRE-RS. Uma vez que o Termo de Referência já exige que os equipamentos não estejam em fim-de-vendas, nem em fim-de-suporte (itens 5.7.1 e 5.7.2), não se vislumbra a possibilidade de que os equipamentos cotados pelos licitantes para o pregão não estejam disponíveis para comercialização e, conseqüentemente, entrega no prazo definido em edital. Ora, se a hipótese de o equipamento já não existir para comercialização quando da entrega é eliminada pelo próprio edital, torna-se questionável que tipo de justificativa seria aceita pelo TRE-RS para a mudança de marca/modelo, visto que o edital não traz, sequer, um rol exemplificativo. Daí a subjetividade: alguns licitantes certamente entenderão que não há qualquer motivo sólido o suficiente para embasar tal pedido, enquanto outros podem crer que uma elevação inesperada do dólar e, conseqüentemente, um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato seriam motivo justificado para a entrega de marcas/modelos diferentes dos cotados, principalmente quando se leva em conta os valores extremamente baixos apresentados como estimativa para o projeto. A saúde econômico-financeira do contrato e, em última análise, da empresa vencedora, seria considerada motivo suficiente para justificar a troca de marca/modelo dos equipamentos? O edital é silente quanto a isso.

Para além da questão de subjetividade, que já é de grande impacto em se tratando de um processo licitatório, que tem na objetividade um dos princípios basilares a garantir a isonomia entre os participantes, há ainda a questão de atendimento integral a todas as especificações do edital e seus anexos. A mudança de marca e modelo pode não ser de grande impacto no bem adquirido quando o objeto da licitação é de baixa complexidade, como um lote de canetas esferográficas ou mesmo gêneros

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

alimentícios, como pacotes de arroz ou de peixes. Em tais situações, a mudança de marca pode não produzir impactos significativos em termos do objeto contratado desde que atendidas poucas especificações, como o peso da embalagem, por exemplo. No entanto, em termos de projetos de TI, a mudança de marca pode, em alguns casos, significar que parte da especificação não seja atendida. De fato, mesmo quando mantida a marca, a simples troca de modelo já pode fazer com que o equipamento não atenda ao edital. Neste caso em específico, como já visto, os equipamentos devem interoperar adequadamente entre si e atender a cerca de 6 páginas de especificações técnicas. Se aceita a troca de marcas ou modelos, já não há garantias de que o equipamento entregue ao TRE-RS atenderá integralmente às especificações do edital. Mesmo considerando que seja feita uma análise das características do equipamento ofertado em lugar do orçado em pregão, quanto tempo será dedicado a esse processo antes de eventual negativa do Tribunal? E por quantas vezes o licitante vencedor poderá ofertar equipamentos diferentes dos cotados, levando a novas análises? Quanto tempo terá para cada tentativa? Qual o atraso na implementação da solução para o Tribunal? Depois de todo esse processo, o contrato com a licitante vencedora, com um equipamento proposto diferente do entregue, ainda será o mais vantajoso para a Administração? Qual o próprio sentido de se identificar, firme e claramente, a marca e modelo de equipamento ofertado na proposta, se será admitida a entrega de equipamentos de marca e modelo diferente mediante justificativa sem parâmetros identificados em licitação para sua aceitação? São várias as questões em aberto.

Ante ao exposto, resta demonstrado que é imprescindível que o edital seja alterado e que o item 2.9.1 seja removido do edital reformado, restaurando, dessa forma, a objetividade e isonomia entre os licitantes e resguardando a Administração de eventual desacordo entre o objeto licitado e a solução de fato implementada.

O Termo de Referência também traz outro ponto que requer atenção. É exigido que os serviços de suporte, manutenção e assistência técnica sejam prestados na modalidade *on-site*, nas dependências do Tribunal. Ora, diversas são as ferramentas de TI que proporcionam os mais variados tipos de trabalho remoto, incluindo o próprio objeto licitado, que viabiliza o uso de VPN. Dentre os trabalhos que podem ser realizados de maneira remota com a mesma qualidade de um atendimento presencial, está o suporte técnico, manutenção, etc. Prova disso é que grande parte dos fabricantes líderes do setor de TI têm centrais de atendimento concentrados em um único endereço para atender a toda uma região, que às vezes corresponde a todo o país, toda a América Latina ou mesmo uma central de atendimento única para chamados abertos ao redor do globo. Não se trata única e exclusivamente de redução de custos, mas, antes, da viabilidade de que estes serviços sejam prestados de forma remota.

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

Acontece que, ao exigir que tais serviços sejam realizados obrigatoriamente nas dependências do TRE-RS, o edital favorece empresas localizadas no Rio Grande do Sul, principalmente quando se tem em mente que o projeto visa a atender cartórios eleitorais espalhados pelo território do estado, alguns em municípios remotos e de difícil acesso. Cabe lembrar que o valor estimado para a licitação, que serve de teto para o valor aceitável para contratação, já é sobremaneira baixo comparado aos valores de mercado para uma solução que atenda a todas as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos. Forçar o atendimento na modalidade presencial tem o condão de impor, a qualquer empresa fora do Rio Grande do Sul, um custo adicional que caracteriza quebra de isonomia entre as empresas locais e empresas de outros estados – notadamente, quanto mais distante do estado, maior esse custo extra. Se fosse imprescindível a presença física local para a prestação desses serviços, essa exigência teria uma justificativa, porém, como se viu acima, não é esse o caso – atendimentos telepresenciais são não apenas possíveis, como são praxe nesse tipo de serviço.

Vale lembrar que o percentual de imunizados na população brasileira, aqueles que tomaram 2ª dose das vacinas há mais de duas semanas, é muito baixo, o que motiva a OMS e diversos especialistas a recomendarem distanciamento social e a execução, sempre que possível, de trabalho remoto. Além disso, apesar de o panorama da pandemia vir melhorando, o mundo ainda vive uma situação de pandemia do SARS-COVID-19 e há especialistas que alertam que, até que a propagação do vírus esteja contida em escala mundial, incluindo países que até o momento não iniciaram sequer sua vacinação, é possível o surgimento de novas cepas e variações do vírus que sejam resistentes às vacinas já desenvolvidas e inoculadas. Mesmo sem essa perspectiva tão negativa, há diversos países que, mesmo com grande percentual de população imunizada, foram forçados a retomar medidas restritivas ou adiar a abertura de comércio, por exemplo, visto que o cenário de pandemia persiste.

Aliás, o Japão precisou impedir a presença de público nos eventos das Olimpíadas. Portanto, não se descarta a possibilidade de que novas medidas restritivas sejam adotadas no Brasil, inclusive no Rio Grande do Sul, mesmo após melhorados os índices de imunização da população, situação em que o atendimento presencial sequer será possível, muito embora seus custos devam forçadamente ser previstos em proposta pelas empresas de fora do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, a exigência de que serviços de suporte, manutenção e assistência técnica sejam prestados na modalidade on-site é desproporcional, extrapola parâmetros de razoabilidade e vai contra o princípio de isonomia entre os concorrentes. Por isso, solicitamos que tal exigência seja retirada do edital e de seus anexos e que seja permitida a prestação de tais serviços de modo remoto ou telepresencial.

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

Certos de contar com o zelo desta Coordenadoria de Licitações e Contratos em relação ao melhor interesse da Administração Pública, despedimo-nos com o pedido para que receba a presente impugnação.

Brasília, 13 de julho de 2021

CEZAR AUGUSTO ALBUQUERQUE CARIOCA

Sócio Proprietário

administrativo@inovazul.com.br

(61) 9 9411-7460

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

RESPOSTA

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, responde a impugnação, conforme manifestação da área técnica:

“Questão 1: Trata dos itens 2.9 e 2.9.1 do edital.

2.9. O licitante deverá entregar os equipamentos de acordo com as marcas/modelos indicados na proposta.

2.9.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de equipamentos de marcas/modelos diferentes dos cotados por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida por este TRE.

Importante salientar que esse item é padrão e consta em todos os editais para aquisição de materiais/equipamentos do TRE.

Trata-se de situação excepcional. Ou seja, incomum, singular, inusitada. Dessa forma, não há como listar as situações que poderiam ensejar, no caso concreto, eventual entrega de equipamento de marca/modelo diferente do ofertado na licitação. Tampouco seria possível conjecturar justificativas de empresa contratada que teriam possibilidade de aceitação pelo TRE-RS.

Como bem colocado na impugnação, o objeto é uma solução que deve garantir interoperabilidade entre os dispositivos. Diante disso, qualquer análise de eventual necessidade de entrega de material de marca/modelo diferente do cotado na proposta licitatória deve ser cautelosa, séria, diligente e não pode afastar nenhuma exigência constante do edital e seus anexos.

O dispositivo questionado tem como intenção não desperdiçar a contratação e todos os procedimentos envolvidos, no caso de excepcional impossibilidade de entrega de produto, pela simples vinculação à marca e modelo ofertado, quando houver a possibilidade de fornecimento de outro produto que atenda as exigências editalícias.

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

Questão 2: Versa sobre os serviços de suporte, manutenção e assistência técnica serem prestados na modalidade on-site.

Em relação às considerações da impugnante relativas ao atendimento on-site previsto no item, "5.2.2 Os serviços de suporte, manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências deste Tribunal, em Porto Alegre."

temos a esclarecer o seguinte:

O objetivo dessa cláusula é evitar que equipamentos que necessitem de intervenção física por técnico especializado (troca de peças, por exemplo) sejam retirados do TRE para conserto em outro local, o que demandaria uma logística complexa e fatalmente comprometeria os prazos exigidos.

Lembrando que o item 5.2.2 refere-se somente ao suporte e garantia de uma unidade do "ITEM 1 - Firewall Concentrador SD-WAN/VPN em HA".

Assim, o atendimento on-site deverá ser realizado somente quando a solução demandar a substituição de peças ou troca de equipamento, conforme definido no item "5.2.3 O suporte a hardware no local deverá ser 8x5 com início de atendimento em até 2 (duas) horas da abertura do chamado, com resolução de problemas por configuração em até 4 (quatro) horas e resolução do problema com substituição de peças até o próximo dia útil a partir do diagnóstico;"

Para os serviços que não demandem a substituição de peças ou troca de equipamento, o atendimento poderá ser realizado de forma remota, pois isto é uma prática amplamente utilizada no mercado, como a própria impugnante afirma.

Para os demais equipamentos (ITEM 3) dos cartório do interior, a exigência não é a mesma. A logística exigida no caso de substituição é de entregar na sede do TRE-RS, em Porto Alegre, evitando maiores custos da contratada no serviço até as cidades do interior do Estado (cláusulas 5.4.1.3, 5.4.1.4 e 5.4.1.5 do TR).”

PREGÃO 20/2021 – SEI n. 0002902-56.2021.6.21.8000

Solução de segurança de rede para conectar os cartórios eleitorais

Diante do exposto, o pregoeiro informa que não assiste razão ao impugnante, não havendo, assim, justificativa para alteração do ato convocatório.

Atenciosamente,

Adriano Machado da Costa,

Pregoeiro.